



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.563, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Loteamento denominado “Parque das Flores 1”.

O Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.228 de 27.07.2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº.4250/09, Lei Municipal nº.4.405/10, Lei Municipal nº. 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10, Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12, e conforme informações constantes no processo nº. 13321 de 29/08/14 e Certificado GRAPROHAB nº. 397/2014 de 12 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Loteamento denominado “Parque das Flores 1”, localizado na Estrada Municipal Saladino Eleutério da Mota- Bairro Água Branca, neste município, com a área total de 401.008,17 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 13321 de 29/08/14 e Certificado GRAPROHAB nº 397/14 de 12/08/2014.

Art. 2º Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

I -	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
II -	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III-	Execução de guias e sarjetas;
IV-	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
V-	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
VI-	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
VII-	Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;
VIII-	Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.
IX-	Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público (conforme art.48 da Lei Municipal nº.4228/09);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.563, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (n.º. de lotes: 645)	122.169,07	30,47
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	79,134,10	19,73
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	41.262,18	10,29
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	135.218,30	33,72
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	23.224,52	5,79
03	OUTROS (ESPECIFICAR)		
04	ÁREA LOTEADA	401.008,17	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE		
06	TOTAL DA GLEBA	401.008,17	

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

1º os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

2º comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.),

I- Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

II- Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.563, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

III Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.

IV Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º).

V Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente à Arborização.

VI Atender todas as condicionantes prevista no Termo de Compromisso conforme consta no **CERTIFICADO GRAPROHAB nº 397/2014**, emitidas pelos Órgãos abaixo descritos:

Secretaria da Habitação - SH, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Departamento de Águas e Energia Elétrica – (DAEE) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- (SABESP).

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do início das mesmas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

§1º - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Setembro de 2014

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANU
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/09/14
Neiva de Barros Oliveira**